

# CERTIFICADO Nº 031/2020

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **SARAH PIMENTA SOARES**, do empreendedor **SARAH PIMENTA SOARES, CPF 071.786.296-81**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **LABORATÓRIOS DE PRÓTESES, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código H-01-12-0, localizado à Rua dos Antunes, nº 777-A, Bairro Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00200/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 35/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/08/2030.**

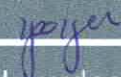
**São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2020.**

[ X ] Com condicionantes

Alex Branel Espin  
22/09/2020



**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL  
MUNICIPAL**

  
Yara de Lourdes Souza Borges  
Secretária de Meio Ambiente



**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento  
“SARAH PIMENTA SOARES”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único nº 35/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
<b>03</b>	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
<b>04</b>	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail <a href="mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br">meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br</a> (tamanho máximo de 20 MB) para apreciação.	Em até 90 dias

\* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

**IMPORTANTE**

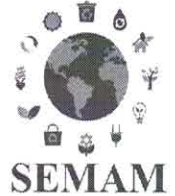
*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha  
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665  
[meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br)



**PARECER ÚNICO Nº 035/2020**

<b>FOB nº:</b> 035/2020		<b>Protocolo:</b> FMA-00200/20		<b>Situação:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>Fase do Licenciamento:</b> Licença Ambiental Simplificada (LAS)					
<b>Empreendedor:</b> SARAH PIMENTA SOARES				<b>CPF/CNPJ:</b> 071.786.296-81	
<b>Empreendimento:</b> SARAH PIMENTA SOARES				<b>CNPJ:</b>	
<b>Município:</b> São Sebastião do Paraíso/MG					
<b>Critério Locacional Incidente:</b> não há critério locacional incidente					
<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)</b>	<b>Classe</b>	<b>Critério Locacional</b>	
H-01-12-00	-	Laboratórios de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde.	1	0	
<b>Consultoria/Responsável Técnico</b> Thiago Brand Espim – Técnico em Meio Ambiente			<b>Registro</b> nº BR 20200540672 RNP: 01502172690		
<b>Autoria do parecer</b>			<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
<b>De acordo:</b> Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

[meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br)



## 1. Histórico

Este parecer único se refere ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento em nome de SARAH PIMENTA SOARES.

O processo foi protocolado dia 13/03/2020, publicado Jornal Oficial do Município Edição nº 376 e gerou o FOB nº 035/2020, sendo retirado pelo responsável dia 13/03/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 24/03/2020 e a vistoria aconteceu dia 24 de agosto de 2020. O licenciamento refere-se a atividade código H-01-12-00 – LABORATÓRIOS DE PRÓTESES, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE e, dessa forma, sendo o empreendimento enquadrado na Listagem H da Deliberação Normativa nº 07/2019.

O consultório odontológico de SARAH PIMENTA SOARES, desenvolve na Rua dos Antunes, nº 777-A, Bairro Centro, atividades de obturação, restauração, tratamento de canal, extração, raspagem e pequenas cirurgias. Em vistoria, verificou-se que a atividade gera resíduos sólidos e efluentes líquidos, sendo esse último lançado na rede coletora de esgoto da COPASA. A água utilizada é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Observou-se que os resíduos sólidos são mantidos em lixeiras plásticas em local coberto e impermeável, sendo recolhidos frequentemente conforme documento solicitado e apresentado durante a vistoria.

Dessa forma, a equipe de licenciamento da SEMAM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, para o empreendimento em nome de SARAH PIMENTA SOARES, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2020.

## 2. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico

*zeyer*



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail <a href="mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br">meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br</a> (tamanho máximo de 20 MB) para apreciação.	Em até 90 dias

\* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

**IMPORTANTE**

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SARAH PIMENTA SOARES”.**

**1. Resíduos Sólidos**

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha  
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665  
[meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br)



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

*As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.*

*zayer*



**ANEXO III**  
**REGISTRO FOTOGRÁFICO**



*Figura 1: Acondicionamento dos resíduos*



*Figura 2: Acondicionamento dos resíduos*

*zfoyer*